

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

LEI N°. 1161, DE 02 DE AGOSTO DE 2009.

"Dispõe sobre obrigatoriedade a estabelecimentos disponibilizarem bancários bebedouros e sanitários, bem como assentos para seus clientes e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Ficam os estabelecimentos bancários instalados no Município obrigados a disponibilizarem bebedouros e sanitários, bem como assentos em número suficiente para a acomodação dos clientes aguardam na fila para serem atendidos.
- § 1° Independentemente do tamanho da agência, o número mínimo de assentos será de 20 (vinte).
- § 2° As agências bancárias em atividade no Município terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem a presente Lei, contando a partir de sua publicação.
- Art. 2° Decorrido o prazo sem atendimento ao disposto no artigo 1°, os estabelecimentos infratores estarão sujeitos às seguintes penalidades:
 - a) multa de 1.000 (um mil) UFM's na primeira autuação;
 - b) multa de 2.000 (dois mil) UFM's na segunda autuação.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2009.

ON BASTOS PEREIRA.

PREFEITO.

ചൂട്ടിcado nesta data, സ്ഥാരനാല afixação de cópia na portaria desta PREFLITURA EM 02/08/09. GADINETE DO PREFEITO. Romende Thixuris